

**EXMO SRS. VEREADORES JOSELINO SANTANA E VIVIANE MATOS
PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS; E EDUCAÇÃO**

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado na legislação municipal pertinente e Constituição Federal, apresentar a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 2537/2025:

EMENDA SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI nº 2537/2025

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO ALTO RIO DAS VELHAS – IHGARV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

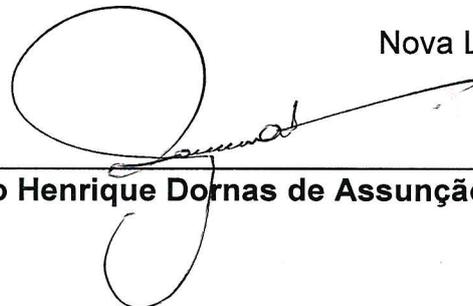
EMENDA SUPRESSIVA Nº ___/2025

Art. 1º - Suprimem-se os Artigos 2º e 3º, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a associação civil de direito privado, de caráter cultural, científico e educacional, fundada em 10 de abril de 2002, cuja ata de reunião foi devidamente registrada no Cartório de Título e Documentos da Comarca de Nova Lima e convalidado os atos e regularização mediante sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica – CNPJ em 01 de abril de 2004, inscrita sob o nº 06.283.864/0001-44, que tem a denominação de INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO ALTO RIO DAS VELHAS – IHGARV, sediada na Rua Tiradentes, nº 78, Centro, CEP 34000-129 nesta cidade de Nova Lima, entidade sem fins lucrativos, que vem funcionando ininterruptamente até a presente data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de maio de 2025.



Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro

Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Após detida análise da legislação municipal que versa sobre a declaração de utilidade pública de Instituições de relevância na cidade, Leis nº 1174/1987 e 2118/2009, a iniciativa do Projeto de Lei ora apresentado atende aos requisitos legais, devendo, no entanto, ser adequada sua redação para os fins a que se destina, com a supressão dos Artigos 2º e 3º do projeto original.

Os diplomas legais suscitados já contemplam todos os requisitos e obrigações a serem cumpridas pelas sociedades civis, associações e fundações para o serviço de forma desinteressada à coletividade.

Desta feita, para adequação do Projeto de Lei nº 2537/2025 e em cumprimento à legislação invocada, apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA**, pela qual pedimos a apreciação, bem como a juntada de documentação comprobatória anexa.

Nova Lima, 23 de maio de 2025.



Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador